



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL
Escola de Governo
Coordenação de Administração e Tecnologia

Projeto Básico - SEEC/SEQUALI/EGOV/COATEC

1. OBJETO

1.1. O presente Projeto Básico destina-se a orientar a contratação por inexigibilidade de licitação da Companhia Energética de Brasília (CEB), tendo por objetivo o fornecimento e distribuição de energia elétrica, necessária ao funcionamento das instalações da Escola de Governo do Distrito Federal (EGOV-DF), localizada no Setor de Garagens Oficiais Norte, Área Especial, Quadra 03, lote 01, Brasília-DF, CEP - 70610-610, sob o registro identificador CEB nº 1.668.075-8, subordinada à Secretaria Executiva de Valorização e Qualidade de Vida (SEQUALI), unidade orgânica de comando e supervisão, diretamente subordinada ao Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC).

2. JUSTIFICATIVA DOS SERVIÇOS

2.1. O Contrato n.º 08/2016, firmado com a CEB DISTRIBUIÇÃO S.A, para o objeto descrito no item acima, terá seu prazo de vigência expirado em 18/09/2021.

2.2. A contratação do objeto implica no fornecimento de energia elétrica em corrente alternada trifásica, na frequência de 60 (sessenta) Hertz e tensão nominal entre fases de 13.800 (treze mil, e oitocentos) Volts, tendo seu faturamento feito na tarifa de alta tensão convencional do subgrupo A4, que implica em economicidade para a Administração.

2.3. Considerando que os serviços de energia elétrica são imprescindíveis ao funcionamento da EGOV-DF, e que a CEB, na condição de única concessionária do Distrito Federal autorizada ao fornecimento da energia elétrica nesta capital, e criada exclusivamente para este fim, resta configurada a inviabilização de contratação de outra empresa, vez que esta é a única a fornecer o objeto em questão.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A contratação deverá ser feita por inexigibilidade de licitação, tendo em vista a inviabilidade de competição, relacionada com a natureza do fornecimento de energia elétrica para os setores públicos e a característica da empresa, em conformidade com o Parecer N.º 170/2012 - PROCAD/PDF/DF (DODF 134, pág. 64, de 09/07/2012) e com fulcro no Caput do artigo 25, e demais disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993, e suas alterações, ao qual se vincula.

Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, (...)."

4. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

4.1. Fornecimento de energia elétrica em corrente alternada trifásica, conforme consumo medido, na frequência de 60 (sessenta) Hertz e tensão nominal entre fases de 13.200 V, tensão de medição de 115 (cento e quinze) volts, tendo seu faturamento feito na tarifa horária verde, classificação poder Público, com os preços das tarifas pra cada pela CEB DISTRIBUIÇÃO S.A de maneira isonômica para todos dos órgãos públicos, que representa maior economicidade para a administração.

5. NOMENCLATURA TÉCNICA

5.1. Para perfeito entendimento e maior previsão da terminologia técnica usada neste instrumento, fica, desde já, acertado entre as partes o significado dos vocábulos e expressões técnicas usuais em fornecimento de energia elétrica, a seguir relacionada:

- a) Carga Instalada - soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts(kW);
- b) Demanda - média das potências elétricas ativas ou reativas, solicitadas ao sistema elétrico pela parcela da carga instalada em operação na unidade consumidora, durante um intervalo de tempo especificado, expressa em quilowatts (kw) e quilowatts-ampére-reactivo (kvarh) respectivamente;
- c) Demanda Contratada - demanda de potência ativa a ser obrigatória e continuamente disponibilizada pela Distribuidora, no ponto de entrega, conforme valor e período de vigência fixados no contrato de fornecimento e que deverá ser integralmente paga, seja ou não utilizada durante o período de faturamento, expressa em quilowatts (kW);
- d) Demanda Faturável - valor da demanda de potência ativa, considerada para fins de faturamento, com aplicação da respectiva tarifa, expressa em quilowatts (kW);
- e) Demanda Medida - maior demanda de potência ativa, verificada por medição, integralizada no intervalo de 15 (quinze) minutos durante o período de faturamento;
- f) Energia Elétrica Ativa - aquela que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em quilowatts - hora (kWh);
- g) Energia Elétrica Reativa - aquela que circula entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovoltampére-reactivo-hora (kvarh);
- h) Fator de Carga - razão entre a demanda média e a demanda máxima da unidade consumidora, ocorrida no mesmo intervalo de tempo especificado;
- i) Fator de Potência - razão entre a energia elétrica ativa e a raiz quadrada da soma dos quadrados das energias elétricas ativas e reativas, consumidas num mesmo período especificado;
- j) Projeto Básico SEEC/SEGEA/SUAG/COGEPRO/DIAPRE 64022545 SEI 00040-00021265/2021-35 / pg. 3 Grupo "A" e Subgrupo AS - grupamento composto de unidade consumidora com fornecimento em tensão de 2,3 kV a 25 kV, ou, ainda, atendidas em tensão inferior a 2,3 kV a partir de sistema subterrâneo de distribuição (subgrupo AS), definida conforme Art. 2º da Resolução ANEEL nº. 414, de 9 de setembro de 2010;
- k) Horário de Ponta - período definido pela Distribuidora e composto por 03 (três) horas diárias consecutivas, com exceção feita aos sábados, domingos, terça-feira de carnaval, sexta feira da Paixão, Corpus Christi e feriados nacionais, considerando a curva de carga de seu sistema elétrico;
- l) Horário Fora de Ponta - período composto pelo conjunto das horas diárias consecutivas e complementares àquelas definidas no horário de ponta;
- m) Importe - valor em reais, correspondente à soma dos valores da energia ativa, da demanda e da energia reativa excedente, relativo ao fornecimento de energia elétrica, e ainda do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS;
- n) Período de Teste - período que corresponde de 3 (três) ciclos consecutivos e completos de faturamento, podendo ser dilatado, a critério da Distribuidora, mediante solicitação fundamentada do CONSUMIDOR;

- o) Ponto de Entrega - ponto de conexão do sistema elétrico da Distribuidora com as instalações elétricas da unidade consumidora, caracterizando-se como o limite de responsabilidade do fornecimento;
- p) Potência Ativa - quantidade de energia elétrica solicitada na unidade de tempo, expressa em quilowatts (kW);
- q) Modalidade Tarifária - conjunto de tarifas aplicáveis às componentes de consumo de energia elétrica e demanda de potências ativas, considerando as seguintes modalidades:
- r) Modalidade Tarifária Convencional Binômia - aplicada às unidades consumidoras do grupo A, caracterizada por tarifas de consumo de energia elétrica e de demanda de potência, independentemente das horas de utilização do dia;
- s) Modalidade Tarifária Horária Verde - aplicada às unidades consumidoras do grupo A, caracterizada por tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica, de acordo com as horas de utilização do dia, assim como de uma única tarifa de demanda de potência; e
- t) Modalidade Tarifária Horária Azul - aplicada às unidades consumidoras do grupo A, caracterizada por tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica e de demanda de potência, de acordo com as horas de utilização do dia;
- u) Ultrapassagem de Demanda - quando os montantes de demanda de potência ativa medida excederem os valores contratados e os limites fixados na legislação, será aplicada a cobrança de ultrapassagem;
- v) Subestação - parte das instalações elétricas da unidade consumidora atendida em tensão primária de distribuição que agrupa os equipamentos, condutores e acessórios destinados à proteção, medição, manobra e transformação de grandezas elétricas.

5.2. A CEB Distribuição fará à unidade consumidora, o fornecimento de energia elétrica, cujo valor demanda para fins deste contrato será de:

DEMANDA kW
124

5.3. Havendo disponibilidade e facilidade de transmissão no sistema da CEB, a demanda contratada poderá ser ampliada mediante solicitação da SEEC/SEQUALI/ESCOLA DE GOVERNO e CEB, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, podendo esse prazo ser alterado, a critério da CEB, caso haja necessidade de execução de serviços decorrentes do aumento de carga solicitado.

5.4. A redução do valor de demanda contratada poderá ser efetuada desde que solicitada, por escrito com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias. A redução daquele valor contratado será considerada desde que resguardados os compromissos já assumidos, referentes a investimentos realizados, para permitir esse fornecimento, e outros, tais como a compra de energia pela CEB Distribuição.

5.5. Em atendimento da nova disposição de que trata o Artigo 11 da Resolução Homologatória nº 1937/2015-ANEEL, em conformidade com o Artigo 57 da Resolução Normativa nº 414/2010-ANEEL, optamos pela modalidade tarifária horária Verde, conforme indicação da CEB Distribuição, realizada por meio da carta Circular nº0002/2015 - GRGC, de 01 de Outubro de 2015;

5.6. Em cada caso, o estabelecimento dos novos valor (es) de demanda(s) contratada(s) serão formalizados por troca de correspondência entre as partes, com emissão de TERMO ADITIVO e reger-se-á (ão) pelos termos deste CONTRATO.

6. DO LOCAL DE ENTREGA

6.1. A energia elétrica a ser fornecida pela CEB Distribuição à SEEC/SEQUALI/ESCOLA DE GOVERNO será entregue no ponto estabelecido pelo projeto, na forma da legislação vigente.

6.2. São de inteira responsabilidade da SEEC/SEQUALI/ESCOLA DE GOVERNO as instalações necessárias ao abaixamento de tensão, distribuição interna, transporte de energia elétrica, e proteção destas, além do ponto de entrega.

7. CONDIÇÕES OPERACIONAIS - OBRIGAÇÕES CONTRATADA/CONTRATANTE

7.1. O fornecimento de energia elétrica À unidade consumidora da SEEC/SEQUALI/ESCOLA DE GOVERNO será feito em condições comerciais satisfatórias, cumprindo à CEB diligenciar para mantê-lo com o menor número possível de interrupções, variações e/ou perturbações, observando os índices fixados em legislação específica no setor. A CEB analisará eventuais prejuízos ocasionados à SEEC/SEQUALI/ESCOLA DE GOVERNO ou reclamados por este e/ou por terceiros atribuíveis a interrupções, variações e/ou perturbações, somente assumindo a responsabilidade nos casos em que, efetivamente, houver concorrido para os mesmos, ressalvando-se os casos fortuitos, de força maior, e de origem externa ao sistema elétrico (ação de terceiros) que fogem ao seu controle.

7.2. Serão instalados, pela SEEC/SEQUALI/ESCOLA DE GOVERNO, aparelhos de proteção e correção destinados a preservar os respectivos sistemas dos defeitos de perturbações que venham a ocorrer no sistema de outra parte.

7.3. A CEB poderá exigir, em qualquer tempo, a instalação de adequado sistema de proteção nas instalações da SEEC/SEQUALI/ESCOLA DE GOVERNO no intuito de proteger o seu sistema, ou de terceiros, contra quaisquer perturbações provenientes do funcionamento anormal de equipamentos de propriedade desta.

7.4. Para uso de equipamento gerador de energia elétrica de propriedade da SEEC/SEQUALI/ESCOLA DE GOVERNO, a mesma deverá apresentar projeto e autorização concedida pela ANEEL, conforme Resolução 112/99.

7.5. Caberá à SEEC/SEQUALI/ESCOLA DE GOVERNO manter nos pontos de entrega, fatores de potência o mais próximo possível da unidade, instalando, em seu sistema e por sua conta, os equipamentos de que necessitar para esse fim.

8. MEDIÇÃO

8.1. A medição de energia fornecida à SEEC/SEQUALI/ESCOLA DE GOVERNO, em todos os seus parâmetros, será efetuada através de instrumentos de medição pertencentes e instalados pela CEB Distribuição, na unidade consumidora, de acordo com suas normas e padrões.

8.2. Periodicamente, a CEB Distribuição procederá à leitura dos instrumentos de medição, empenhando-se para que, sempre que possível, entre duas leituras sucessivas ocorra o intervalo correspondente a um mês civil.

8.3. A CEB Distribuição compromete-se a aferir seus instrumentos de medição periodicamente, com a fiscalização da SEEC/SEQUALI/ESCOLA DE GOVERNO, se este assim convier. Aferições extras poderão ser efetuadas por solicitação do CLIENTE a qualquer momento, cabendo, porém, a este, as despesas decorrentes, se constatar-se que os medidores aferidos se encontravam dentro da tolerância das margens de tolerância de erro admitidas nas especificações do Instituto Nacional de Pesos e Medidas e/ou da Associação Brasileira de Normas Técnicas ou, na falta destas, em norma internacional tradicionalmente aceita.

9. ACESSO ÀS INSTALAÇÕES

9.1. A SEEC/SEQUALI/ESCOLA DE GOVERNO consentirá, em qualquer tempo, que representantes da CEB Distribuição, devidamente credenciados, tenham acesso às instalações elétricas de sua propriedade, e fornecerá aos mesmos os dados as informações que solicitarem sobre assuntos pertinentes ao funcionamento dos aparelhos e instalações ligados ao sistema elétrico.

10. SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

10.1. A CEB Distribuição se reserva o direito de suspender total ou parcialmente o fornecimento de energia elétrica e isenta-se de qualquer responsabilidade, penalidades, ou indenização pelo prejuízo acaso advindos a SEEC/SEQUALI/ESCOLA DE GOVERNO, em consequência desse fato, quando a

suspensão se verificar por motivo de caso fortuito ou força maior, ordem de autoridade competente, impedimentos legais, secas, incêndios, explosões, guerras, revoluções, inundações, acidentes nas instalações ou fenômenos meteorológicos.

10.2. Os serviços de manutenção programada nas instalações de geração, transmissão, e transformação da CEB Distribuição, que obriguem à interrupção de fornecimento a SEEC/SEQUALI/ESCOLA DE GOVERNO, somente poderão ser executados mediante aviso prévio de 03 (três) dias, isentando-se a CEB Distribuição de qualquer responsabilidade, penalidade, ou indenização pelos eventuais prejuízos causados à SEEC/SEQUALI/ESCOLA DE GOVERNO

11. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. A energia elétrica a ser fornecida pela CEB Distribuição à unidade consumidora SEEC/SEQUALI/ESCOLA DE GOVERNO será entregue no ponto estabelecido neste projeto na forma da legislação vigente, sendo de inteira responsabilidade da unidade consumidora da SEEC/SEQUALI/ESCOLA DE GOVERNO às instalações necessárias ao abaixamento de tensão, distribuição interna, transporte de energia elétrica e proteção dessas instalações, além do ponto de entrega.

12. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por um servidor especialmente designado para esse fim, nos termos do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93.

13. ESTIMATIVA DE PREÇOS

13.1. A referência para estimativa de preços foi o ano de 2019, considerando a redução do consumo de energia do Edifício no ano de 2020, devido ao Decreto n.º 40.546, de 20 de Março de 2020, que estabeleceu o teletrabalho por motivo da pandemia do COVID-19.

13.2. O valor médio faturado nos últimos 24 (vinte e quatro) meses (2019 e 2020) mensalmente foi de R\$ 11.192,03 (onze mil, cento e noventa e dois reais, e três centavos). Sobre esse valor foi acrescentado 15% de margem de eventual contingência para cobertura de eventual acréscimo de consumo, ou reajuste de tarifas, totalizando o valor mensal de R\$12.870,83 (doze mil, oitocentos e setenta reais e oitenta e três centavos).

13.3. O valor anual total estimado para a contratação é de R\$154.450,01 (cento e cinquenta e quatro mil, quatrocentos, e cinquenta reais, e um centavo).

13.4. O valor total estimado para o período de 60 (sessenta) meses é de R\$772.250,07 (setecentos e setenta e dois mil, duzentos e cinquenta reais, e sete centavos).

13.5. Demonstrativo:

MÊS/ANO	DATA DE VENCIMENTO	FATURADO	CONSUMO PONTA (KWH)	VALOR CONSUMO PONTA (KWH)	CONSUMO F PONTA (KWH)	VALOR CONSUMO F PONTA (KWH)	Demanda (KW)	Valor Demanda (124 KW)	Ultrapassagem Demanda (KW)	V Ultraç Der (l)
dez/18	18/01/2019	R\$8.912,83	835	R\$1.286,96	11196	R\$ 6.190,35	124	1.413,27		
jan/19	18/02/2019	R\$10.227,30	1046	R\$1.597,26	13778	R\$ 7.465,30	124	1.408,73		
fev/19	18/03/2019	R\$13.622,64	1270	R\$1.982,76	18483	R\$10.238,96	124	1.440,29		
mar/19	18/04/2019	R\$11.247,56	1114	R\$1.747,68	14270	R\$ 7.943,64	124	1.447,31		
abr/19	18/05/2019	R\$14.717,42	1398	R\$2.189,78	19407	R\$10.786,23	125	1.456,69		
mai/19	18/06/2019	R\$12.394,79	1091	R\$ 1.702,41	16063	R\$ 8.942,86	124	1.435,17		
jun/19	18/07/2019	R\$12.770,92	1188	R\$ 1.859,32	16491	R\$ 9.260,51	124	1.434,97		
jul/19	18/08/2019	R\$10.770,55	1126	R\$1.757,70	12898	R\$ 7.203,16	124	1.433,54		
ago/19	18/09/2019	R\$12.165,32	1388	R\$2.188,00	14059	R\$ 8.158,94	124	1.424,24		
set/19	18/10/2019	R\$16.339,08	1914	R\$3.072,88	18980	R\$11.505,68	124	1.428,87		
out/19	18/11/2019	R\$21.194,26	2483	R\$3.924,88	24926	R\$14.695,43	150	1.714,40	26	R\$
nov/19	18/12/2019	R\$18.324,93	2373	R\$3.703,70	22406	R\$12.065,33	145	1.758,10	21	R\$
dez/19	18/01/2020	R\$14.121,76	1746	R\$ 2.731,20	18155	R\$ 9.577,50	128	R\$ 1.597,05		
jan/20	18/02/2020	R\$11.637,40	1326	R\$ 2.056,60	15965	R\$ 8.099,26	124	R\$ 1.557,51		
fev/20	18/03/2020	R\$12.773,92	1609	R\$ 2.437,85	17919	R\$ 8.780,77	124	R\$ 1.529,81		
mar/20	18/04/2020	R\$12.279,36	1846	R\$ 2.773,80	16409	R\$ 7.832,88	124	R\$ 1.530,02		
abr/20	18/05/2020	R\$9.007,28	1284	R\$ 1.924,76	11296	R\$ 5.379,36	124	R\$ 1.526,39		
mai/20	18/06/2020	R\$7.294,79	825	R\$ 1.238,26	9054	R\$ 4.317,11	124	R\$ 1.528,31		
jun/20	18/07/2020	R\$6.907,07	941	R\$ 1.413,75	7790	R\$ 3.718,05	124	R\$ 1.529,81		
jul/20	18/08/2020	R\$6.659,37	883	R\$ 1.317,57	7574	R\$ 3.590,32	124	R\$ 1.519,38		
ago/20	18/09/2020	R\$6.509,78	827	R\$ 1.230,93	7419	R\$ 3.508,06	124	R\$ 1.515,59		
set/20	18/10/2020	R\$7.751,08	1076	R\$ 1.599,33	9357	R\$ 4.418,32	124	R\$ 1.513,49		
out/20	18/11/2020	R\$9.937,54	1386	R\$ 2.051,57	13194	R\$ 6.204,34	124	R\$ 1.507,22		

nov/20	18/12/2020	R\$9.098,50	1081	R\$ 1.657,01	11995	R\$ 5.434,90	124	R\$ 1.803,22		
dez/20	18/01/2021	R\$10.268,18	1281	R\$ 2.046,51	12796	R\$6.050,99	124	R\$ 1.983,51		
Média		R\$11.192,03	1333	R\$2.251,11	14475	R\$ 9.538,03	126,08	R\$1.482,97	23,5	R\$

14. ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO - ORÇAMENTÁRIO

Objeto do Contrato	Valor Estimado (R\$)				
	VALOR MEDIA MENSAL (2019 a 2020)	ACRÉSCIMO DE 15%	VALOR ESTIMADO MENSAL	VALOR ESTIMADO ANUAL (12 MESES)	VALOR ESTIMADO (60 MESES)
Contratação por inexigibilidade de licitação da Companhia Energética de Brasília – CEB Distribuição, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.522.669/0001-92, tendo por objeto o fornecimento e distribuição de energia elétrica, à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC/DF), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.230.476/0001-07, necessária ao funcionamento das instalações da Escola de Governo do Distrito Federal, localizada no Setor de Garagens Oficiais Norte, Área Especial, Quadra 03, lote 01 – Brasília-DF, CEP 70610-610, sob o registro identificador- CEB nº 1.668.075-8	R\$11.192,03	R\$1.678,80	R\$12.870,83	R\$154.450,01	R\$772.250,07

15. DO FATURAMENTO/REAJUSTE

15.1. A CEB Distribuição emitirá faturas mensais com base nos valores medidos da energia fornecida à SEEC/SEQUALI/ESCOLA DE GOVERNO, devendo, para o cálculo de faturas, ser observadas as cláusulas deste Contrato, e a legislação em vigor, bem como as tarifas fixadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, com os ajustes previstos naquela legislação.

15.2. A SEEC/SEQUALI/ESCOLA DE GOVERNO compromete-se a efetuar o pagamento mensal da energia fornecida pela CEB Distribuição, no prazo definido pelo poder concedente, em portaria e/ou resolução, contado a partir da data de apresentação das respectivas faturas.

15.3. Findo o prazo para pagamento das faturas, incidirá sobre o valor líquido das mesmas, juros de mora de 1% ao mês, multa de 2% e correção monetária com base no Índice Geral de Preços do Mercado-IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que vier a substituí-lo, nos termos da legislação específica do setor elétrico e do Contrato de Concessão de Distribuição nº 066/99-ANEEL. O prazo para pagamento das faturas não será afetado por discussões entre as partes, sobre questões de cálculo, devendo a diferença, quando houver, ser paga ou devolvida por processamento independente, a quem de direito.

15.4. Para fins de faturamento, a componente de consumo kWh será a realmente registrada no intervalo de duas leituras consecutivas.

15.5. Para fins de faturamento, a demanda faturável será a maior dentre os valores a seguir definidos:

- a demanda Contratada ou a demanda medida, exceto, se classificada como Rural ou reconhecida como sazonal;
- a demanda medida no ciclo de faturamento ou 10% (dez por cento) da maior demanda medida em qualquer dos 11 (onze) ciclos completos de faturamento anteriores, no caso de unidade consumidora classificada como Rural ou reconhecida como sazonal;

15.6. À parcela da demanda máxima integralizada, verificada no período de faturamento, que exceder o valor da demanda contratada (demanda de ultrapassagem), será aplicada a tarifa de ultrapassagem, correspondente a 03 (três) vezes o valor da tarifa normal de fornecimento, observando o limite mínimo de tolerância fixado: - 10% (dez por cento) para unidade consumidora atendida em tensão de fornecimento inferior a 69 kV.

15.7. Para ligações novas, com o propósito de permitir o ajuste da demanda contratada, a CEB Distribuição oferece à SEEC/SEQUALI/ESCOLA DE GOVERNO o período de teste, com 03 (três) ciclos consecutivos e completos de faturamento, durante o qual será faturado pela demanda medida.

15.8. No caso de defeito em equipamento de medição ou erro comprovado na leitura, será considerada, para efeito de faturamento, uma estimativa de valores da demanda e/ou energia duvidosos, com base nos dados estatísticos disponíveis na CEB Distribuição.

15.9. Quando o fator de potência for inferior no 'Fator de Potência de Referência' estabelecido pela legislação, o total do faturamento resultante da aplicação das tarifas de consumo e demanda sobre os valores medidos de kWh, e kW, será acrescido de um ajuste calculado de acordo com a legislação específica, o fator de Potência de Referência vigente hoje é de 0,92 definido pela Resolução ANEEL nº 456 de 29/11/2000. Caberá ao CLIENTE instalar, por sua conta, o equipamento corretivo necessários para melhoria do fator de potência.

16. PAGAMENTO

16.1. O pagamento será feito de acordo com as normas de Execução Financeira e Contábil do Distrito Federal, parcelado mensalmente, mediante apresentação da respectiva fatura a se liquidada em até 10 (dez) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo executor do contrato.

16.2. O prazo para pagamento das faturas não será afetado por discussões entre as partes, sobre as questões de cálculo, devendo a diferença, quando houver, ser paga ou devolvida por processamento independente, a quem de direito.

17. VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1. O Contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses contados a partir da assinatura, desde que não seja efetuada a comunicação em contrário à Distribuidora, com no mínimo 180 (cento e oitenta) dias antes do término da vigência do mesmo.

17.2. Para efeito de faturamento - Em caso de ligação nova, aumento de carga ou fins rescisórios, a data a ser considerada será da energização definitiva e/ou migração definitiva ao ambiente de contratação livre da unidade consumidora, inclusive, quando for o caso, após a conclusão das obras de reforço,

ampliação na rede e/ou outras necessárias.

18. **FORO**

18.1. O Foro para dirimir eventuais conflitos acerca do presente objeto de contratação deverá ser o Foro do Distrito Federal, Seção Judiciária da cidade de Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19. **DISPOSIÇÕES FINAIS**

19.1. Cumpre salientar que se porventura alguma situação não prevista neste projeto ocorrer, todas as consequências de sua existência serão regidas pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como pelas legislações pertinentes ao tema.

20. **ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO**

Elaborado por:

EDIVÂNIA MARIA SOBRAL MARCONDES EUGENIO

Executora substituta do Contrato

RAQUEL ABEN-ATHAR DE SOUSA

Coordenadora Administração e Tecnologia - COATEC

Aprovado por:

CAROLINA MACHADO OLIVEIRA

Diretora-Executiva

Substituta

De acordo.

Considerando os termos do Inciso II, do Art. 14, do Decreto Federal nº 10.024/2019, **APROVO** o presente Termo de Referência e ratifico a veracidade de todas as informações exaradas, bem como afirmo a ausência de direcionamento do objeto em tela.

JOZÉLIA PRAÇA DE MEDEIROS

Secretária Executiva de Valorização e Qualidade de Vida

Substituta



Documento assinado eletronicamente por **EDIVÂNIA MARIA SOBRAL MARCONDES EUGÊNIO - Matr.0080174-7, Analista Administrativo(a) de Trânsito**, em 26/07/2021, às 17:49, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RAQUEL ABEN ATHAR DE SOUSA - Matr.0173719-8, Coordenador(a) Administrativo(a) e de Tecnologia**, em 26/07/2021, às 17:49, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CAROLINA MACHADO OLIVEIRA - Matr.0277918-8, Diretor(a) Executivo(a)-Substituto(a)**, em 26/07/2021, às 21:17, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOZELIA PRAÇA DE MEDEIROS - Matr. 0174865-3, Secretário(a) Executivo(a) de Valorização e Qualidade de Vida-Substituto(a)**, em 27/07/2021, às 16:14, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=66573909)
verificador= **66573909** código CRC= **18FB618E**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SGO Quadra 1 Lote 01 Bloco A/B - Bairro Setor de Garagens Oficiais - CEP 70610-610 - DF

33440063

Criado por [raquel.sousa](#), versão 2 por [raquel.sousa](#) em 26/07/2021 17:48:49.